

## **ADOLESCENTES E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: REFLEXÕES ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA**

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, representou um rompimento de paradigma em relação aos instrumentos legislativos anteriores, em especial o Código de Menores (1979), que era regido pela Doutrina da Situação Irregular. Eram considerados em 'situação irregular' os ditos abandonados material e moralmente, os que sofriam algum tipo de violência e os que cometiam alguma infração. As ações sustentadas nessa doutrina eram basicamente assistencialistas, filantrópicas e ou repressivas, se preocupando em atingir apenas aquelas crianças e adolescentes que estavam presumivelmente em risco ou em conflito com a lei.

O ECA, por sua vez, que é fundado na concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, baseia-se na Doutrina da proteção integral, e é regido por princípios como o do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o da prioridade absoluta no atendimento de crianças e adolescentes em uma rede de proteção que precisa ser integral, estar composta por atores e órgãos de diferentes setores e especialidades que compartilhem e negociem responsabilidades sobre a defesa dos direitos desse público (FARAJ; SIQUEIRA; ARPINI, 2016).

Os adolescentes em conflito com a lei são igualmente assistidos pelo ECA, e conseqüentemente por esta rede de proteção integral. Assim, a resposta Estatal para o cometimento de atos infracionais se dá por meio da aplicação das chamadas Medidas Socioeducativas, que atuam sob os eixos da responsabilização e da ressocialização e estão dispostas a partir do artigo 112 do

ECA. São essas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semi-liberdade e internação.

Em uma perspectiva prática e regional, destaca-se que a cidade de Maringá se orienta pela aplicação do “Plano decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo (2014-2023)”, que busca nortear a Gestão da Política de Atendimento Socioeducativo no Município.

Neste contexto, as MSE em meio aberto (LA e PSC) são executadas pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), enquanto que as de meio fechado (Internação Provisória e Internação) são de responsabilidade principal do Centro de Socioeducação de Maringá (CENSE).

No entanto, além do estudo teórico e legislativo de tal temática, para o desenvolvimento de um processo de apuração do ato infracional e de eventual execução da MSE que privilegie os princípios aos quais o ECA se baseia, é preciso ponderar outras circunstâncias, tais como as condições socioculturais que interferem no cometimento do ato infracional. Como discutem Castro e Guareschi (2007), há de considerar uma perspectiva social e não individualizante desta vinculação, que não esteja assentada em uma noção de adolescência única, que desconsidere, inclusive, aspectos como classe social e raça/etnia. É importante, ainda, não reproduzir a culpabilização do adolescente, e tão logo da sua família, sem considerar a complexidade dos fatores que se articulam nesse processo, entre eles, o papel do acesso às políticas públicas para a criação de outros cenários de inserção social.

Castro e Guareschi (2007) dispõem, ainda, que quando o adolescente se envolve na prática de ato infracional, também está buscando um reconhecimento do sistema de garantia de direitos, ao qual, muitas vezes, só passa a ter acesso após o cometimento do ato infracional. Assim, é preciso investir na promoção e na inserção à assistência ofertada pela chamada rede de proteção integral, bem como garantir o acesso aos direitos humanos básicos antes e independente do envolvimento com o ato infracional.

O papel do NEDDIJ, neste contexto, se dá na esfera judicial – ocorrida via nomeação efetuada diretamente pela Vara da Infância e Juventude de Maringá – nos casos em que o adolescente encontra-se respondendo ao processo de apuração de ato infracional em liberdade. Por meio dessa atuação, através da realização da defesa técnica dos representados, busca-se assegurar que não ocorra nenhuma violação de direitos e que os princípios que norteiam o ECA e, principalmente, a aplicação das medidas socioeducativas justas, sejam observados. Acreditamos também ser fundamental seguir discutindo essa temática com toda sociedade e trazer esse tema à público, por meio dessa postagem, poder contribuir com algumas reflexões.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso aos 27.08.2021

CASTRO, A. L. de S.; GUARESCHI, P. A. Adolescentes autores de atos infracionais: processos de exclusão e formas de subjetivação. Revista Psicologia Política, Vol. 7, n. 13, 2007.

FARAJ, S. P; SIQUEIRA, A. C.; ARPINI, D. M. Rede de Proteção: O Olhar de Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos. Temas em Psicologia. v. 24, n. 2, p. 727-741, 2016.

MARINGÁ, Estado do Paraná. Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo (2014-2023). Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, Maringá – PR, 2014.